

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI
Av. José Custódio de Oliveira, 2065, Centro – Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020 –
Fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0005034-04.2013.8.16.0058 de EXECUÇÃO FISCAL.

Exeçúente.....: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

Executado.....: INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS DESHYDRATER LTDA.

1ª PRAÇA.....: 07 de junho de 2.017, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 21 de junho de 2.017, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do edifício do Fórum, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão-PR, pelo Leiloeiro Público Oficial – SPENCER LEILÕES – Spencer D'Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 – Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950, site www.spencerleiloes.com.br.

Bem.....: 4.872 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS) FRASCOS DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% - 500ML.

Depósito.....: Em mãos e poder da executada, na pessoa de seu representante legal, Sr. Marcos Aurélio Superti.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 19.488,00 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), datado de 08/11/2016.

Valor da Dívida: R\$ 18.519,55 (dezoito mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), datado de 07/06/2013.

ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o imóvel acima mencionado, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

Fica a executada **INDÚSTRIA DE PRODUTOS NATURAIS DESHYDRATER LTDA - EPP**, na pessoa de seu representante legal, devidamente **INTIMADA**, na eventualidade de não ser encontrada para intimação pessoal.

Campo Mourão, 22 de maio de 2.017.

Eu, _____ (Ademir Moraes da Luz – Empregado Juramentado), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

CEZAR FERRARI
Juiz de Direito Substituto